



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: secex-receita@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO SIMULTÂNEO - LDO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

|                           |  |
|---------------------------|--|
| PROCESSO N.º:             | 353850/2019  |
| PRINCIPAL:                | PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA  |
| CNPJ:                     | 15.072.663/0001-99   |
| ASSUNTO:                  | LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS  |
| OBJETO:                   | LEI MUNICIPAL N.º. 2.775 DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2.020. |
| ORDENADOR DE DESPESAS     | CARLOS AMADEU SIRENA   |
| RELATOR:                  | LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA  |
| MUNICÍPIO DO FISCALIZADO: | JUARA  |
| NÚMERO OS:                | 10667/2020   |
| EQUIPE TÉCNICA:           | CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ   |



## SUMÁRIO

|  |          |
|--|----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO</b>   | <b>2</b> |
| <b>2. DA ANÁLISE</b>   | <b>2</b> |
| <b>2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b>                                | <b>2</b> |
| <b>2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)</b> | <b>3</b> |
| <b>2.3. Anexo de Metas Fiscais</b>   | <b>4</b> |
| <b>2.3.1. Demonstrativo de metas anuais</b>  | <b>5</b> |
| <b>2.4. Limitação de empenho</b>   | <b>6</b> |
| <b>2.5. Anexo de Riscos Fiscais</b>  | <b>7</b> |
| <b>3. CONCLUSÃO</b>  | <b>8</b> |
| <b>3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b>   | <b>8</b> |



## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Acompanhamento Simultâneo relativo a Lei Municipal nº. 2.775 de 24 de setembro de 2.019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do município de JUARA para o exercício de 2020.

Os documentos que subsidiaram a análise contemplam:

- Edital de divulgação da audiência pública;
- Ata de realização de audiência pública da LDO realizada em 27/05/2.109, para apresentação e discussão do Projeto de Lei que dispunha sobre as Diretrizes Orçamentárias;
- Lei Municipal Nº 2.775 de 24 de setembro de 2.019 – LDO 2020;
- Anexo de Metas Fiscais;
- Anexo de riscos Fiscais;
- Comprovação de publicação da LDO.

## 2. DA ANÁLISE

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é o instrumento que estabelece a relação entre o planejamento de médio prazo, previsto no Plano Plurianual - PPA, e o de curto prazo, definido pela Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dentre os objetivos constitucionais da LDO está o de apresentar metas e prioridades da administração pública para o exercício financeiro subsequente, de acordo com as orientações do PPA.

Para tanto, foi organizado o Anexo de Metas e Prioridades, que lista os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF acrescentou novas atribuições à LDO: responsabilidade de dispor sobre o equilíbrio entre receitas e despesas; critérios e formas de limitação de empenhos; normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos; condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas (transferências voluntárias).

### 2.1. Audiências Públicas (Art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal)

A audiência pública é uma das formas de participação e de controle popular da Administração Pública no Estado Social e Democrático de Direito. Ela propicia à sociedade a troca de informações com o administrador público, bem como o exercício da cidadania e o respeito ao princípio da transparência na gestão da coisa pública e sua previsão consta no art. 48, § 1º, I, da LRF.



1) Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LDO, conforme determina o art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Em consulta efetuada ao Sistema APLIC, verificou-se que a audiência pública para apresentação e discussão do projeto da referida lei foi realizada em 27/05/2019, nos termos do artigo 48, § 1º, I, da LRF.

artigo 48, § 1º, I, da LRF

## 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

O artigo 37 da Constituição Federal elenca o princípio da publicidade como um dos princípios a serem observados pela Administração Pública. Consiste na obrigação de divulgação dos atos oficiais, documentos ou informações em meio oficial, podendo ser o Diário Oficial do Ente ou outro que o Chefe do Poder Executivo decreta como oficial (Diário Oficial do Estado, Diário Oficial de Contas ou Jornal Oficial da AMM).

No caso de leis orçamentárias, além da publicidade é exigida a ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos, como instrumento de transparência da gestão fiscal nos termos do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, **aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos** de acesso público: os planos, orçamentos e **leis de diretrizes orçamentárias**; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Apresenta-se a seguir informações quanto a publicação e a ampla divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias:

### Quadro 1 – Publicação e divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias

| Meio de Divulgação      | Local   |
|-------------------------|---|
| IMPrensa Oficial        | JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO   |
| PORTAL DA TRANSPARÊNCIA | <a href="https://leismunicipais.com.br/a1/mt/j/juara/lei-ordinaria/2019/278/2775/lei-ordinaria-n-2775-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes">https://leismunicipais.com.br/a1/mt/j/juara/lei-ordinaria/2019/278/2775/lei-ordinaria-n-2775-2019-dispoe-sobre-as-diretrizes</a> |
|                         |   |

APLIC e Diários Oficiais

A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial (JORNAL DA AMM, art. 37, CF) e foi disponibilizada no Portal Transparência da Prefeitura (ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos – art. 48, LRF). Entretanto, seus anexos obrigatórios não foram publicados, tampouco, divulgados no Portal da Transparência do município.

1) Houve divulgação e publicação da LDO nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município. Entretanto, não



se verificou divulgação ou publicidade dos anexos obrigatórios que compõem a mesma lei. Conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. DB99.

**Dispositivo Normativo:**

Art. 37, CF e art. 48, LRF

1.1) *Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. - DB99*

Publicação e Divulgação da Lei de Diretrizes Orçamentárias sem os anexos obrigatórios que a acompanha em desconformidade com o art. 37 da CF/88 combinado com o art. 48 Lei Complementar nº 101/2000.

### 2.3. Anexo de Metas Fiscais

A política fiscal do município deve promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista que uma gestão fiscal responsável, que é condição necessária para a continuidade das políticas públicas e para tal deve-se garantir a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) faz a correlação entre gestão fiscal responsável e a definição de metas de receitas e despesas:

Art. 1º. [...]

§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.

A definição de metas razoáveis, em sintonia com a política econômica nacional e a situação fiscal do município tende a promover a gestão equilibrada dos recursos públicos de forma a assegurar o crescimento sustentado, a distribuição da renda, o fortalecimento dos programas sociais, o adequado acesso aos serviços públicos, o financiamento de investimentos em infraestrutura, sem perder de vista a sustentabilidade intertemporal da dívida pública.

Para alcançar esses objetivos, a LRF impõe regras para na elaboração da LDO. De acordo com o §1º. do art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias o Anexo de Metas Fiscais (AMF) em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes. Também comporá o Anexo de Metas Fiscais o Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.

A elaboração desses demonstrativos deve seguir as regras estabelecidas pela STN em atenção ao artigo 50, § 2º da LRF. O Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), estabelece orientações emanadas a todos os entes federados, para, entre outros aspectos, padronizar os demonstrativos fiscais nos três níveis de governo.



De acordo com o MDF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:

- Demonstrativo 1 – Metas Anuais;
- Demonstrativo 2 – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais nos três exercícios anteriores;
- Demonstrativo 4 – Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo 5 – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo 6 – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Nesta análise do Anexo de Metas Fiscais, será verificado se o Demonstrativo 1 – Metas Anuais foi elaborado seguindo as diretrizes do MDF válido para o exercício de 2020, se consta no anexo a memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos e evidenciam a consistência das metas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Os demais demonstrativos, bem como outras análises do Demonstrativo 1 – Metas Fiscais, referente ao exercício de 2020 não compõem esta análise.

### 2.3.1. Demonstrativo de metas anuais

Para o exercício de 2020, o referido anexo estabeleceu como meta de resultado primário -R\$ 80.500,00 em valores correntes e -R\$ 77.255,27 em valores constantes. Há previsão de redução no resultado primário para os exercícios de 2021 e 2022.

| ESPECIFICAÇÃO      | VALORES CORRENTES (em Reais - R\$) |                |                |
|--------------------|------------------------------------|----------------|----------------|
|                    | 2020                               | 2021           | 2022           |
| Resultado Primário | -R\$ 80.500,00                     | -R\$ 84.122,50 | -R\$ 88.835,50 |

APLIC - LDO

| ESPECIFICAÇÃO      | VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$) |                |                |
|--------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|
|                    | 2020                                | 2021           | 2022           |
| Resultado Primário | -R\$ 77.255,27                      | -R\$ 77.254,56 | -R\$ 78.069,68 |

APLIC - LDO

Para o resultado nominal foi estipulado o valor corrente de R\$ 130.154,55 e o valor constante de R\$ 124.908,39. Há previsão de aumento no resultado nominal para os exercícios de 2021 e 2022.

| ESPECIFICAÇÃO | VALORES CORRENTES (em Reais - R\$) |      |      |
|---------------|------------------------------------|------|------|
|               | 2020                               | 2021 | 2022 |



|                   |                |                |                |
|-------------------|----------------|----------------|----------------|
| Resultado Nominal | R\$ 130.154,55 | R\$ 136.011,51 | R\$ 142.132,03 |
|-------------------|----------------|----------------|----------------|

APLIC - LDO

| ESPECIFICAÇÃO     | VALORES CONSTANTES (em Reais - R\$) |                |                |
|-------------------|-------------------------------------|----------------|----------------|
|                   | 2020                                | 2021           | 2022           |
| Resultado Nominal | R\$ 124.908,39                      | R\$ 124.907,25 | R\$ 124.907,31 |

APLIC - LDO

Conforme consta no MDF, o resultado nominal é obtido acrescentando-se ao resultado primário a variação dos juros (metodologia acima da linha). Considerando que a meta de resultado primário e de resultado nominal para o exercício de 2019 foram estabelecidas em - R\$ 80.500,00 e R\$ 130.154,55, (valores correntes) respectivamente, a expectativa de receita de juros ativos é inferior a expectativa de pagamento de despesas com juros por competência no montante de R\$ 210.654,55. (Resultado Nominal – Resultado Primário)

1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º da LRF).

art. 4º, §1º da LRF

2) O demonstrativo das metas anuais está instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, conforme determina o art. 4º . §2º, II da LRF.

art. 4º . §2º, II da LRF

## 2.4. Limitação de empenho

Constituem objeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias os critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada quando a evolução da receita não comportar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme determinação expressa do art. 4º I, “b” c/c art. 9º da LRF.

A LDO analisada determina, em seu artigo 26, que:

Art. 26. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e



IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único. Na avaliação de cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implantação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos

1) A LDO estabelece as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).

art. 4º, I, b e art. 9º da LRF

## 2.5. Anexo de Riscos Fiscais

Em atendimento ao artigo 4o, § 3º da LRF a LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos que possam afetar as contas públicas.

A LDO analisada apresenta os seguintes riscos na Anexo mencionado:

- FRUSTRAÇÕES DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS (R\$ 3.014.437,36);

O anexo de riscos fiscais informa que serão tomadas as seguintes providências, caso se concretizem os riscos fiscais:

- REDUÇÃO DAS DESPESAS POR MEIO DA LIMITAÇÃO DE EMPENHO (R\$ 3.014.437,36).

A LDO prevê que a Reserva de Contingência a constar na Lei Orçamentária Anual será equivalente a valores não inferiores a 1% (um por cento) das Receitas Correntes Líquidas, visando o atendimento de riscos fiscais e passivos contingentes. Quanto a forma de utilização da Reserva de Contingência a LDO prevê que será utilizada como:

- obtenção de resultado primário positivo;
- abertura de Créditos Adicionais Suplementares e Especiais;
- os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por autorização legislativa para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

1) Consta na LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

artigo 4º, §3º da LRF

2) Consta da LDO o percentual 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência, conforme art. 30.



### 3. CONCLUSÃO

A análise verificou a inconformidade da LEI Nº 2.775, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias com o que determina a Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei 10.028/2000. Não foram observados os preceitos legais de elaboração quanto a:

- Divulgação dos Anexos obrigatórios da LDO.

**CARLOS AMADEU SIRENA** - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

**1) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA GRAVE 99.** Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Ausência de transparência na gestão fiscal quanto a ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos, da Lei de Diretrizes Orçamentárias. - Tópico - 2.2. Publicação e Ampla Divulgação (art. 37, Constituição Federal, art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal)*

#### 3.1. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, com base no que dispõe o art. 137-A do Regimento Interno deste Tribunal, submetem-se os autos à consideração superior, propondo as seguintes medidas preliminares:

a) Juntar este relatório de acompanhamento ao Processo de Contas Anuais de Governo do Município de JUARA – exercício de 2020 para subsidiar a análise referente aos atos de Governo do exercício mencionado;

b) Propor a equipe que elaborará o Relatório de Contas de Governo do Município de JUARA – exercício de 2020:

b.1) a inclusão da irregularidade a seguir relacionada no Relatório Técnico Preliminar para notificação, com base no artigo 256, § 2º, do Regimento Interno desta Corte, ao Exmo. Prefeito (a) senhor (a) CARLOS AMADEU SIRENA :

- A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em meio oficial e divulgada no Portal da Transparência do município. Entretanto, seus anexos obrigatórios não foram divulgados no Portal da Transparência do município.

Em Cuiabá-MT, 13 de Novembro de 2020.



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO  
DE RECEITA E GOVERNO**

Telefones: (65) 3613-7593 / 7129 / 7692 / 7186

e-mail: [secex-receita@tce.mt.gov.br](mailto:secex-receita@tce.mt.gov.br)

---

CLODOALDO ESTEVAO FERRAZ  
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO  
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA